

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Requerimento N.º de 2009

(Da Sra. Jô Moraes e da Sra. Fátima Bezerra )

Requerem Audiência Pública para discutir a respeito do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), instituído pelo Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.

Sr. Presidente,

É importante salientar que no Brasil o sub-registro de acidentes e doenças do trabalho tem sido, historicamente, uma constante. Tal, entretanto, não exclui os afastamentos do trabalho, que têm como consequência os elevados custos com benefícios pagos pela Previdência Social.

Em se tratando de trabalhadores formais, com carteira de trabalho assinada, podem os mesmos obter o benefício do auxílio acidentário, após avaliação pelos peritos médicos do INSS, através do estabelecimento do Nexo Técnico Previdenciário.

O Nexo Técnico Previdenciário (NTP) traz uma visão individualista, caso a caso, estabelecendo relação entre a patologia e a ocupação, entre acidente e lesão, entre acidente e óbito. Define, assim, o nexo causal entre o diagnóstico e o trabalho, num processo de avaliação individual, restrito.

Através dessa forma de definição do nexo causal, o ônus de provar a natureza ocupacional do agravo à saúde cabe ao trabalhador, seja inicialmente argumentando com os peritos do INSS, seja buscando seus direitos na justiça. Para avaliação correta, o perito médico deveria realizar um estudo mais aprofundado, com a análise do

trabalho realizado pelo trabalhador, seu processo e organização, com vistas à caracterização do nexo causal (NTP). Todavia, os médico perito do INSS sequer levam em consideração a própria referência do Conselho Federal de Medicina (CFM), que indica a epidemiologia como um dos itens a ser observado.

O Decreto 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, instituiu o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), que se constitui como um importante instrumento na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e de combate à subnotificação acidendária.

É importante registrar que a abordagem epidemiológica já fora destacada pela Conselho Federal de Medicina, através da Resolução 1488/98, como um dos aspectos a se considerar na avaliação dos acidentes e doenças do trabalho.

Quando abordado do ponto de vista do NTEP, o nexo não é causal, mas revela uma relação de tendência à causalidade, utilizando conhecimentos técnicos sobre a doença e atividade profissional, caracterizando-se como epidemiológico por fazer uma abordagem não mais individualista, caso a caso, mas em termos populacionais. Inicialmente baseia-se em afastamentos registrados pelo INSS, tanto ocupacionais como não ocupacionais que os médicos assistentes diagnosticaram com o respetivo registro do CID, independente do fato de que os médicos peritos do INSS tenham estabelecido ou não o nexo técnico previdenciário .

Em suma, este sistema que vigorou, e ainda vigora, é extremamente perverso por diversas razões.

Ante o exposto, requeremos, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública da Comissão de Seguridade Social e Família destinada discutir a respeito do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), instituído pelo Decreto 6.042, de 12/02/2007, com proposta que ocorra dia 28 de abril, data comemorativa as vítimas de acidente do trabalho ou data aproximada.

Para tanto sugerimos convidar as seguintes autoridades:

- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante do Ministério da Previdência Social;
- Procurador Geral do Trabalho - Sr. Otávio Brito Lopes;
- Representante da FUNDACENTRO – São Paulo, Sra. Maria Maeno.

Sala da Comissão em 01 de abril de 2009.

Deputada Jô Moraes  
PCdoB – MG

Deputada Fátima Bezerra  
PT - RN